

Excelentíssimo Senhor Ministro LUIX FUX, Relator da Ação Originária nº 1.946

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente representada por sua Advogada-Geral (art. 4°, III, da Lei Complementar n° 73/93), vem, respeitosamente, nos autos dos processos em epígrafe, intimada do despacho de 20/03/2018, informar que não se opõe à instalação de mesa de diálogo e conciliação no âmbito desta Advocacia-Geral da União, caso esse Supremo Tribunal Federal entenda pertinente a medida.

Brasília,²√ de março de 2018.

GRACE MARIA FERNANDĖS MENDONÇA Advogada-Geral da União

ISADORA MARIA B. R. CARTAXO DE ARRUDA

Advogada da União Secretária-Geral de Contencioso